



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 995, DE 2021

(Da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado)

REQ nº 69/2021

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a publicação de um decreto presidencial visando afastar a aplicação do artigo 39 do decreto 9.739, de 28 de março de 2019, no Edital Concurso PRF Nº 1, de 18 de janeiro de 2021, no Edital Nº 1 DGP/PF, de 15 de janeiro de 2021 no Edital Nº 1 DEPEN, de 4 de maio de 2020.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO

Presidente

INDICAÇÃO Nº /2021

(Da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado)

Apresentação: 31/08/2021 18:40 - Mesa

INC n.995/2021

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a publicação de um decreto presidencial visando afastar a aplicação do artigo 39 do decreto 9.739, de 28 de março de 2019, no Edital Concurso PRF Nº 1, de 18 de janeiro de 2021, no Edital Nº 1 – DGP/PF, de 15 de janeiro de 2021 e no Edital Nº 1 – DEPEN, de 4 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A segurança pública é um dever primordial do Estado brasileiro, e um direito fundamental dos cidadãos. Nesse sentido, a União deve buscar recompor a força de trabalho das polícias federais, num processo contínuo de reaparelhamento e contratação de policiais, em especial por conta dos cargos vagos e da necessidade de se repor as aposentadorias e vacâncias, seja na Polícia Rodoviária Federal, na Polícia Federal e na recém constitucionalizada Polícia Penal.

Ressalta-se que os concursos policiais possuem um alto custo e complexidade, com mais de uma fase e muitas etapas eliminatórias, o que exige também um prazo significativo entre a sua publicação e o policial ser entregue para nomeação. Esse é um dos motivos que levam as instituições a aprovarem, sempre, um número alto de candidatos em relação ao número de vagas.

Aqui reside o objeto desta demanda que é a ineficiência e falta de economia administrativa da aplicação do art. 39 do decreto 9.379, de 28 de março de 2019 para o concurso policial, pois ele elimina automaticamente candidatos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emanuel Pinheiro Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213912478600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO

aprovados que estejam acima da posição superior a 100% do número de vagas. Com a aplicação do decreto resta à administração realizar um novo concurso para ter novamente candidatos em condições de nomeação.

Por isso, se faz necessário buscar o preenchimento de todas as vagas abertas com os aprovados nos atuais certames, se fazendo necessário afastar, para tanto, o dispositivo previsto no art. 39 do decreto 9.739, de 28 de março de 2019, que estabelece uma limitação na quantidade de aprovados a prosseguirem no concurso.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2021.

Deputado **EMANUEL PINHEIRO NETO (PTB/MT)**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emanuel Pinheiro Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213912478600>



* C D 2 1 3 9 1 2 4 7 8 6 0 0 *